

ARTIGO 2.º

Por deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local, e poderão ser criadas sucursais ou outras formas locais de representação no continente ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste em telecomunicações e comércio de jogos e acessórios.

ARTIGO 4.º

O capital social é de um milhão de escudos, encontrando-se integralmente realizado e subscrito em dinheiro e divide-se em duas quotas: uma de quinhentos e dez mil escudos pertencente à sócia Ana Maria Mendo Marques Relvas e uma de quatrocentos e noventa mil escudos pertencente ao sócio Mário Alberto Gomes da Costa Relvas.

ARTIGO 5.º

Os sócios não são obrigados a prestações suplementares de capital mas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quota ou de parte dela a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo fica conferido o direito de preferência.

§ 1.º O consentimento da sociedade tem de ser solicitado por escrito pelo cedente indicando todas as condições do negócio, devendo a sociedade deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias contados da data de recepção de respectivo pedido.

§ 2.º Se a cessão for gratuita ou o preço pretendido pelo cedente for de valor superior ao valor nominal da sua quota, deverá a sociedade propor o valor real calculado nos termos do disposto pelo artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá decidir a amortização de quotas sempre que qualquer quota for arretada, penhorada, posta em depósito ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação judicial ou administrativa ou sobre a qual recaia qualquer providência cautelar.

ARTIGO 8.º

O preço da amortização nos casos em que é permitida será, nos casos previstos no artigo anterior, o correspondente ao valor nominal sem outro acréscimo ou dedução.

ARTIGO 9.º

A divisão de quotas depende do consentimento da sociedade, salvo na hipótese de morte de qualquer sócio e por efeito de divisão da quota pelos herdeiros.

ARTIGO 10.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a um gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio Mário Alberto Gomes da Costa Relvas, sendo necessária e suficiente para obrigar e vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente a intervenção e assinatura de um gerente.

§ único. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código das Sociedades Comerciais, e para quaisquer outros fins.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, que terão lugar salvo disposição em contrário na sede da sociedade, serão convocadas por carta registada e com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, nelas devendo constar a ordem de trabalhos, dia e hora da assembleia geral a realizar, e de acordo com as disposições legais que à data vigorarem.

ARTIGO 12.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão aplicados como a assembleia geral determinar e a parte que for destinada aos sócios será repartida entre eles na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 13.º

Uma percentagem igual à vigésima parte dos lucros será destinada à constituição ou reintegração da reserva legal, cessando a obrigação

imposta pelo artigo 218.º do Código das Sociedades Comerciais logo que a referida reserva legal seja igual a um quinto do capital social.

ARTIGO 14.º

Os sócios poderão, antes de ser efectuado o registo da sociedade, celebrar todos os negócios jurídicos, nomeadamente, arrendamentos, compras e vendas, trespases, e mútuos, ficando autorizados a assinar em nome da sociedade as respectivas escrituras públicas.

Está conforme o original.

7 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209145

SOLSADO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04990/981103; identificação de pessoa colectiva n.º 504281895.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209143

TRONCO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04995/980825; identificação de pessoa colectiva n.º 503835404; inscrições n.ºs 01 e 04; números e data das apresentações: 15 e 16/20010309.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções de gerência de António Manuel Rodrigues Andrade, em 21 de Fevereiro de 2001, por renúncia.

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 12 050\$, em dinheiro, em partes iguais pelos sócios.

Artigos alterados: 4.º e 5.º

Termos da alteração:

ARTIGO 4.º

O capital social é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de doze mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Maria João Duarte Silva Freitas e António Oliveira Silva.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209141

IMOCOZUL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04998/981109; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 13/981109.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Artur de Almeida — Investimentos e Gestão, S. A., Avenida de 5 de Outubro, 97, Setúbal.

2 — Covisul — Construções Civis do Sul, S. A., Largo da Cooperação, 8, 1.º, B, Setúbal.

3 — Fernando Paulo Delgado da Silva, casado com Ana Cristina Ferreira Gomes Delgado da Silva, na comunhão de adquiridos, Avenida de Sidónio Pais, 16, 4.º, direito, Lisboa, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma IMOCOZUL — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, tem a sua sede na Avenida de Luísa Todi, 277, 2.º, E-7, freguesia de Anunciada, concelho de Setúbal, e durará por tempo indeterminado.

2 — A sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

O objecto exclusivo da sociedade consiste no exercício da actividade de mediação imobiliária.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito pelos sócios, é de dez milhões de escudos e encontra-se representado pelas seguintes quotas:

a) Uma de seis milhões de escudos pertencente à sócia Artur de Almeida — Investimentos e Gestão, S. A.;

b) Uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente à sócia COVISUL — Construções Civas do Sul, S. A.;

c) Uma de um milhão e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Fernando Paulo Delgado da Silva.

2 — O capital encontra-se realizado em dinheiro quanto a 50 %, devendo as entradas não efectivadas ser realizadas no prazo máximo de cinco anos sobre a celebração deste contrato, também em dinheiro.

ARTIGO 4.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até valor equivalente ao décuplo do capital social, desde que este se encontre totalmente realizado, ficando todos os sócios obrigados a efectuar as prestações suplementares na proporção das suas quotas de capital.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade compete a dois ou mais gerentes, que serão futuramente eleitos em assembleia geral.

2 — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — Ficam desde já designados gerentes da sociedade os não sócios engenheiro Fernando Manuel Gonçalves de Almeida e Francisco José Correia Calhau.

4 — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

5 — A gerência da sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinado actos ou categorias de actos, caso em que a sociedade fica obrigada com a assinatura do procurador ou procuradores.

6 — A aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, ainda que sujeitos a registo, bem como a celebração de arrendamentos e a alienação, oneração ou locação de estabelecimento, ficam compreendidos nos poderes de gerência, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas a pessoas não incluídas nas classes referidas no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais é proibida, excepto se for autorizada em assembleia geral. Pedida a autorização, e se esta for recusada, considera-se definitivamente proibida a cessão, com dispensa da contraproposta referida no n.º 2 do artigo 231.º do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do direito de exoneração, nos termos do n.º 1 do artigo 229.º do mesmo Código.

2 — Os sócios não alienantes têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros à sociedade.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral pode deliberar por maioria simples dos votos dos presentes que a totalidade dos lucros, depois de deduzida a parte obrigatoriamente destinada a reserva legal, seja afectada a outras reservas e a pagamento de gerentes ou fiscais com direito a participação nos lucros, sem o limite imposto pelo n.º 2 do artigo 217.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou de qualquer forma envolvida em procedimento judicial que ponha em risco a sua transmissão forçada, sem que tenha sido deduzida oposição julgada procedente.

2 — O preço a pagar pela amortização será igual ao valor nominal das partes de quotas amortizadas, e será pago em seis semestralidades iguais e sucessivas, que não vencem juros, vencendo-se a primeira 90 dias após a data da deliberação sobre a amortização.

3 — A amortização considerar-se-á operada com o pagamento ao beneficiário do preço da primeira prestação.

4 — Amortizada qualquer quota, ela poderá assim figurar no balanço social, e apenas quando a assembleia o deliberar, ser dividida pelos sócios ou alienada.

ARTIGO 9.º

Os gerentes da sociedade ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento ou livre movimentação do depósito do capital social, antes mesmo do registo do presente contrato.

Está conforme o original.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209139

IMOCOZUL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04998/981109.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209138

IMOCOZUL — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04998/981109.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209137

PREDIMPÓRIO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04936/980908; identificação de pessoa colectiva n.º 504239759.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209135

PREDIMPÓRIO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 04936/980908; identificação de pessoa colectiva n.º 504239759.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1998.

8 de Março de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000209134